



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PL 340/2015

EMENDA Nº 2 (modificativa) - CCJ
(Do Relator)

AO PROJETO DE LEI nº 340, de 2015, que dispõe sobre vedação a concessão de incentivo fiscal e financiamento, a celebração de contrato administrativo e a participação em licitação, de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que utilize práticas discriminatórias entre homens e mulheres no trabalho.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 340/2015 a seguinte redação:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física responsável por praticar discriminação entre homens e mulheres no ambiente de trabalho aquela que tiver sofrido condenação na esfera administrativa ou judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa aperfeiçoar o texto da proposição a fim de conferir efetividade à norma protetiva do art. 1º do PL.

Sala das Comissões,

Deputado JULIO CESAR

Relator